1862 — Fl. 1

Juizo dos orphãos da Cidade de San José da Cannavieira do mesmo nome Comarca da Provincia de Santa Catharina

Vide a fl. 57 v.º do Liv. 2.º de Inventario

Antonio Oliveira de Castro — — — Fallecido

Floripes Justina de Jesus, meação — Inventariante

Inventario

Aos dois do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e dois, aos vinte sete dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de San José da Cannavieira do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio adiante, se deu por Floripes Justina de Jesus com humilde petição escripta, na qual pede para proceder inventario dos bens do seu casal que ficarão por fallecimento do seu marido Antonio Oliveira de Castro. Do que para constar faço este authuação. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cannavieira, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

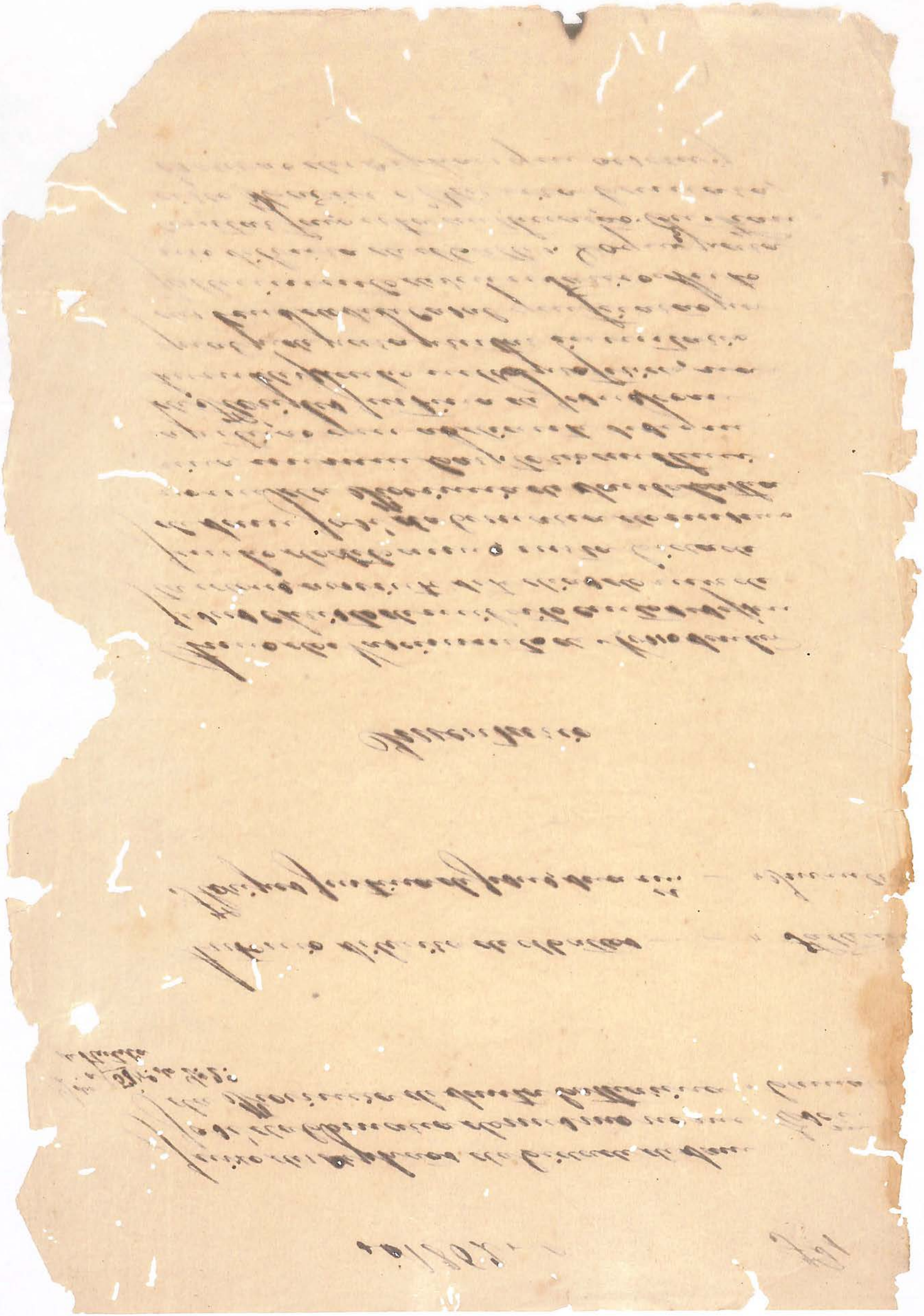

Illmo Sr Dr Juiz de Orfãos.

Dia Thereza Justina de Jesus, viuva de Antonio Silveira de Mattos, moradora na Freguezia de Santo Amaro do Termo desta Cidade, que tendo seu dito marido falleciido intestado a 28 de Dezembro de 1861, fica a supp.te na posse dos bens de seu casal, dos quaes vem dar inventario e partilhas aos herdeiros seus filhos abaixo nomeados. Requer a mesma supp.te a V. S. sirva-se deferir-lhe o juramento de inventariante, e que signão-se os termos de inventario e partilhas até final com previa citação do Illmo Curador Geral dos Orfãos, pena de revelia. A supp.te requer mais ser provida na tutoria dos seus seis filhos, p.a cujo fim renuncia em seu favor o marido e tutor e mais privilegios concedidos ao mesmo, e outrosim renuncia a respectiva auto, e pagamento e imposto dos nascos e vencimentos.

Pede a V. S. Que assim o haja de deferir, e ao fim do termo de juramento e auto de inventario, e dem supp.te [illegible] o auto de inventario, e dem supp.te [illegible] bens ao inventario, segundo-lhe [illegible]

[illegible] M.e

[illegible] Dr. Curador Geral [illegible] supp.te

[illegible] de louvaram em [illegible]

[illegible] de Freitas Campaio.

[illegible] o nomeio a

supp.te tutora de seus filhos

Vale em na forma da lei

Belmiro

[illegible]

Castro Pereira

[illegible] Dette —

[illegible] 27 de junho de

1862. Castro Pereira.

Herdeiros filhos.

Vicente, 12 annos, mora em companhia de seu pai.
Maria, 10 annos — Idem.
Justina, 9 annos — Idem.
João, 7 annos — Idem.
Felicidade, 6 annos — Idem.
Manoel, 4 annos — Idem.
Antonia, 2 annos — Idem.
Josefa, 9 mezes — Idem.

Auto de inventario e partilha a inventariar

Aos vinte dos mez de Novembro do anno de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis, aos vinte e tres dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de Sem Josephe Comarca do mesmo nome na Provincia de Santa Catharina, na casa da residencia do Doutor Juiz de orphãos Augusto Elisio de Castro Fonseca, ahi onde eu Escrivão abaixo nomeado e infindo, me achava presente a supplicante Florizes Justina de Jesus, moradora da Enseada de Santo Amaro no Cubatão, do termo desta Cidade, por ella foi dito ao Juiz que na forma de sua petição de fls. vinha perante elle para proceder inventario aos bens de seu Cabeça que ficaram por fallecimento de seu marido Antonio Silveira e de todos e cada um de seus filhos menores de seu matrimonio, e convivia na companhia de sua cabeça, e que ia dar a escripta a Arrita do-

[illegible] logo á [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
pois [illegible] dinheiro, [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] dando a
[illegible] [illegible]
o dotar cousa alguma, [illegible]
dinheiro, ouro, prata, joias, bens mo-
veis e semoventes, valores, dividas activas
passivas, e tudo que disser respeito
[illegible] [illegible]
perder a parte que delicitamente
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [

Castro Pereira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e dous aos vinte sete dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa da Barra do José da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em casas de mim Escrivão abaixo nomeado e assignado, compareceu o Doutor Juiz de Orphãos Bacharel Felisbelo Castilho Fonseca, e sendo ahi presente a supplicante Florinda Justiniana de Jesus, por esta foi dito ao Juiz perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, João Francisco de Souza, o Capitão Felippe de Souza e Francisco Valentino Vieira de Souza, que na forma de sua petição escripta em todas duas, que queria fica perfeitamente, para este acto, renunciando o benefício da Lei de Welleser o concedido em favor das mulheres, a qual Lei lhe foi pelo Juiz declarada, que he a ordenação do Livro quarto titulo dezesseis, e que por elle lhe foi lida, e sendo nella mesma supplicante que não só renunciava o benefício da Lei de Welleser, como tambem todos os outros direitos e privilegios outro sim concedidos em favor das mulheres, sujeitando-se a seus embargos, e em virtude a que lhe obriga pelo seu cargo de Tutora que pretende tomar. Do que para constar lavrou este auto que assignou o Juiz com as testemunhas presentes, e bem o testemunha o Advogado João Francisco de Souza a rogo da supplicante por não saber escrever. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Castro Fonseca

João Francisco de Souza
Francisco Valentino Vieira de Souza
Caetano José de Souza
Francisco Xavier d'Oliveira Camara

B
Pago
5

N. 18

Novos e velhos direitos.

ANNO FINANCEIRO DE 1861 – 1862

A fls. 3 do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de oito mil oitocentos e quarenta reis que pagou hoje a Snr.ª Maria Joaquina de P.ª de novos e velhos direitos pelo Rendeiro que obteve do Barão desta Cid.ª sob tutora de dos filhos menores Ilm.ª Maria, Joaquim, João, Felicidade, Manoel, Antonio e Joaquim.

Collectoria de S.ª em 27 de Junho de 1862.

O Collector
Mazzer Jorge Pereira

O ESCRIVÃO
Marcelino do Nascimento Pereira

Sello

N.º 12 Reo

P. Juzgados rec.

Ag.º 27 de Junio de 1862.

Claudio

Chaves

Juramto. de tutora

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil oito centos e setenta e quatro, nesta Cidade de Desterro, na casa da residencia do Doutor Juiz de Orphãos do Districto, Bacharel Manoel Joaquim de Souza, e sendo ahi presente a Senhora Justina de Jesus moradora da Freguezia de Santo Antonio do Lobatos, aquelle Juiz deferio juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente sem dolo ou malicia servisse de tutora dos orphãos seus filhos Vicente, Maria, Justina, João, Felicidade, Manoel, Antonio e Josefa, administrasse exactamente seus bens, cuidasse e se occupasse de sua educação, e fizesse e tomasse por seus bens tanto em Juizo como fora delle, não entregasse seus bens sem ordem deste Juiz, e que não contrahisse novas nupcias sem licença deste Juizo. Recebido por ella o dito juramento, assim prometteu cumprir, e que fiz este termo em que assigno. E logo a dita tutora por não saber escrever a rogo de João Francisco de Souza, Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Castro Fonseca

João Francisco de Souza

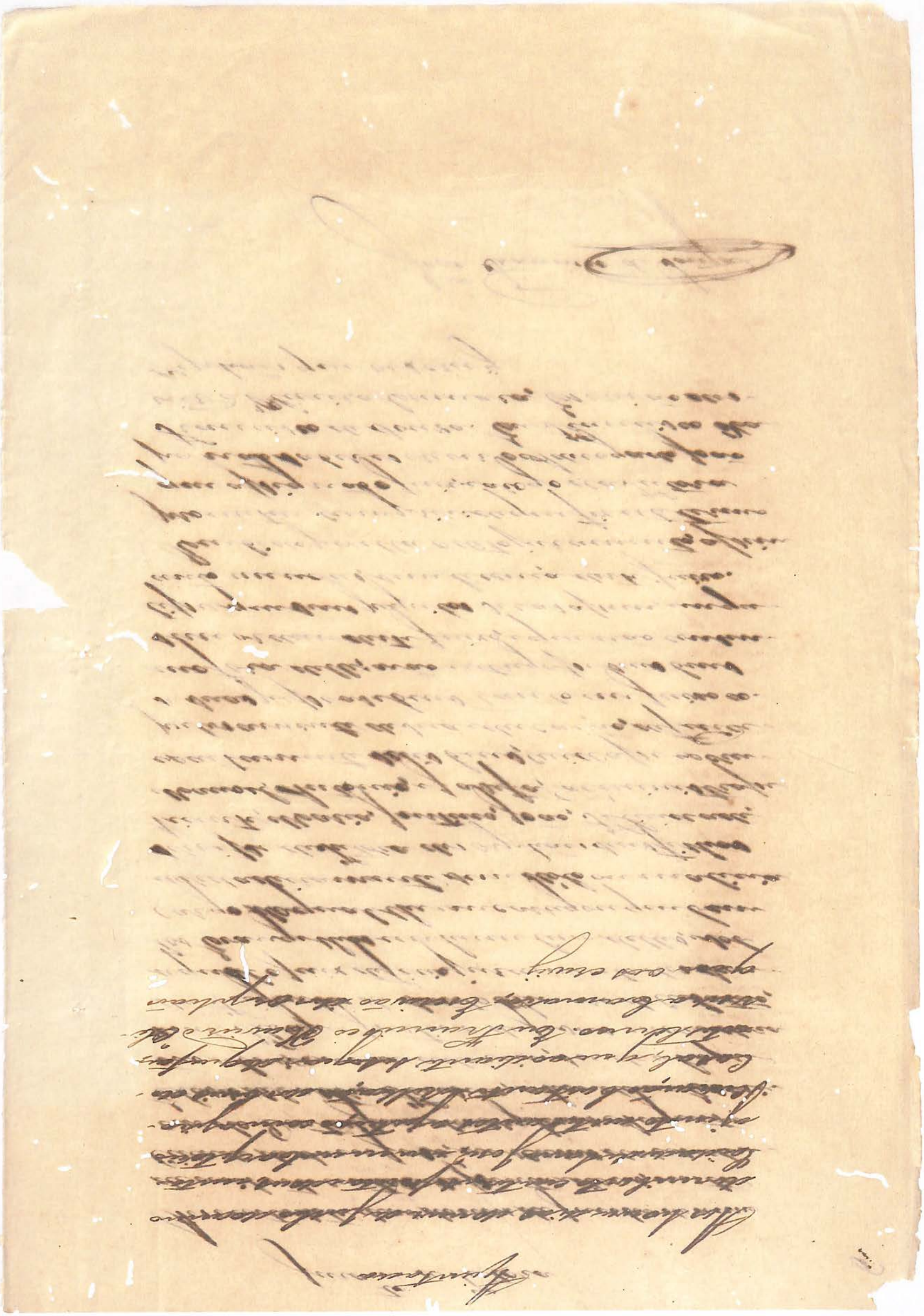

Illmo. Snr. Dr. Juiz d'Orphãos

Dir Floripe Justina de Jesus, moradora no Embatado Destto. de Santo Amaro, viuva que ficou por falecimto. de seu marido Antonio Silveira de Mattos, que não podendo estar por si em Juizo, para dar andamento ao inventto. que por este Juizo se procede por falecimto. do referido seu marido, lhe por isto constituio seu bastante procurador ao seu irmão abaixo assignado, como se vê da procuração junta. Outrosim junta a supp. a relação exacta de todos os bens do seu casal, para por ella seguir o inventto. nos termos; portanto requer a V.S. se digne mandar juntar esta com a procuração e relação aos autos como inventto., para com elle dito procurador seguir os termos: E. R. M.

Como requer. S. José
11 de julho de 1862.
Castro Fonseca.

P. a V.S. se defira como requer.

Rollla

Amigo do Procurador da Supp.
João Francisco de Souza

N.º 173 (dito) 200

P. Nazareno reit.

Nazareno 27 de Junho de 1862

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante que faz [illegible]

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos [illegible]

Reconhecid[illegible] pel[illegible] propri[illegible] [illegible]

em presença das quaes por ell[illegible] outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito constitue por seu bastante procurador [illegible]

A quem concede todos os poderes que por Direito lhes são permittidos para que em nome d'ell[illegible] outorgante como se presente fosse possa requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes movidas e por mover, em que for autor ou réo, em qualquer juizo ou tribunal secular ou ecclesiastico, ou mesmo fóra d'elle; fazer citar a quem o deva ser; offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; extrahir sentenças, e requerer a execução d'ellas; variar de acções; e intentar outras de novo; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; e tudo o mais que necessario seja para resalva de seus direitos.

Substabelecendo esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avizos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte della e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por firme e valioso, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este Instrumento que lhes li, aceit

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Relação dos bens q̃ ficárão por
fallecimento de meu marido
Antonio Silveira de Mattos

A metade de hum alambique de
cobre usado
Hum tacho de cobre usado
Huma vaca de pello ôsca
Hum Crioulo de nome Manoelzica
de tres annos
Vinte seis braças de terra de frente com
mil e quinhentas de fundo sitas
no lugar denominado Freguezia
de Sto Amaro do Cubatão ao la-
do do Sul do rio, que fazem fren-
te no mmo rio Cubatão, confrontão
pela parte d'Oeste com terras de
Antonio José de Farias, e pelo Leste
com terras de João Silvª de Mattos.
Vinte braças de terra de frente com
mil e quinhentas de fundo sitas
na Freguezia de Sto Amaro do Cubtão
do lado do Sul do rio, que fazem
frente no mmo rio Cubtão e fundos
no Morro Cucuma do extremão pela
parte d'Oeste com terras da viuva
Maria Roza, e pelo Leste com terra
de João Silvª de Mattos.
Doze e meia braças de terra de frente
com fundos até o primeiro curoio
sitas na Freguezia de Sto Amaro
do Cubtão ao lado do Sul do rio

que fazem frente no mm. rio Cubr.,
confrontas pelo Oeste com terras
de quem direito for, e pelo Leste
com terras de Bernardo Silva de
Mattos.
A metade de huma casa de enge-
nho com vinte e sete palmos de
frente com quarenta de fundo sobre
esteios, coberta de palha com pare-
des de pau á pique.
Hum monte de engenho de fazer
farinha com seus pertences menos
o forno dentro da mm. casa.
Huma casa de vivenda com trin-
ta palmos de frente e trinta de
fundo sobre esteios, coberta de
telhas, assoalhada e com paredes
de pau á pique, edificada dentro
das vinte seis braças de terras de
frente

Dividas passivas

A Bernardo Silva de Mattos, morador na
Cabaceiro, por hum credito a q.tia
de duzentos e noventa e oito mil,
2$984250 duzentos e cincoenta reis.
A Mathias Cunha, por um credito
50$000 a q.tia de cincoenta mil reis.
Ao negociante Caetano Jp.e de Souza,
morador na Cidade de S.t José

a quantia de trinta e quatro mil
reis. 34$000

[illegible] 10 de Julho de 1862.

[illegible] de Moraes Justino de Jesus
[illegible] Tolentino Leite de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 11 de Julho de 1862

Termo de encerramento

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil oito centos e sessenta e oito, nesta Cidade de Sam João, no meu cartorio compareceu o senhor Manoel Justino Pereira perante mim e as testemunhas, e por elle foi dito que tinha por parte de sua constituinte a João Martins de Souza uma sua constituinte, e assignou o termo de entrega do inventario todos os bens de seu casal, e que mais nada tinha que declarar, com o protesto que se por esquecimento deixou de declarar alguma cousa que a ella pertença, de fazer logo que tiver noticia, sem que por isso incorra nas penas de perjuro, nem se lhe haver por bem sonegado. E como assim o disse, assignou o seguinte termo de entrega por ser o de seu rogo o Advogado João Francisco de Souza. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamoso, Escrivão do orphãos que o escrevi.

João Francisco de Souza

D'Avaliação, Louvação e Avaliadores

Aos dezesete dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta Cidade de São José, em publica audiencia que nella se estava dando, estando presentes as partes e seus procuradores o Doutor Juiz dos Orphãos Augusto Elisio de Castro Fonseca, nella por elle em Escrivão foi a curada as citações feitas a Manoel Justino Pereira pro curador da inventariante Maria Justina de Jesus, e a mesma inventariante como Tutora dos orphãos seus filhos, e ao Doutor Curador geral dos orphãos José Maria do Valle Junior, para nesta audiencia louvarem e avaliadores, com pena de louvação e avaliar, requeriu elle Juiz fosse servido haver as citações por feitas e a curadas, e mandar apregoar, não comparecendo o louvador Pedro Alves Leite e sendo visto e ouvido pelo Juiz mandou se apregoasse, informando de que as citações que assim se haviam sido feitas, e mandou apregoar, e logo foi apregoado com primeiro e segundo pregão na forma do titulo pelo Official de Justiça servindo de Escrivão Joaquim Alves Pereira, que depois o conferiu. E o Doutor Curador geral dos orphãos, que louvores de commum acordo com o Juiz a elle designados, não compareceram, Joaquim Alvares de Campos, e Manoel Pereira da Cunha, e por isto mandou o Juiz as citações por feitas e a curadas, e nomeou para louvadores, e mandou que fossem citados os ditos louvados, para em um dos quatro juramento, procederem a avaliação e entregarem a avaliação della no Cartorio. Do que para constar fiz este termo de requerimento d'audiencia, e extrahido do meu livro de notas d'elles, abaixo por mim e mais assignado. Eu José Francisco Coelho o escrevi. Augusto Antes Pereira. E as citações feitas aos mesmos interessados

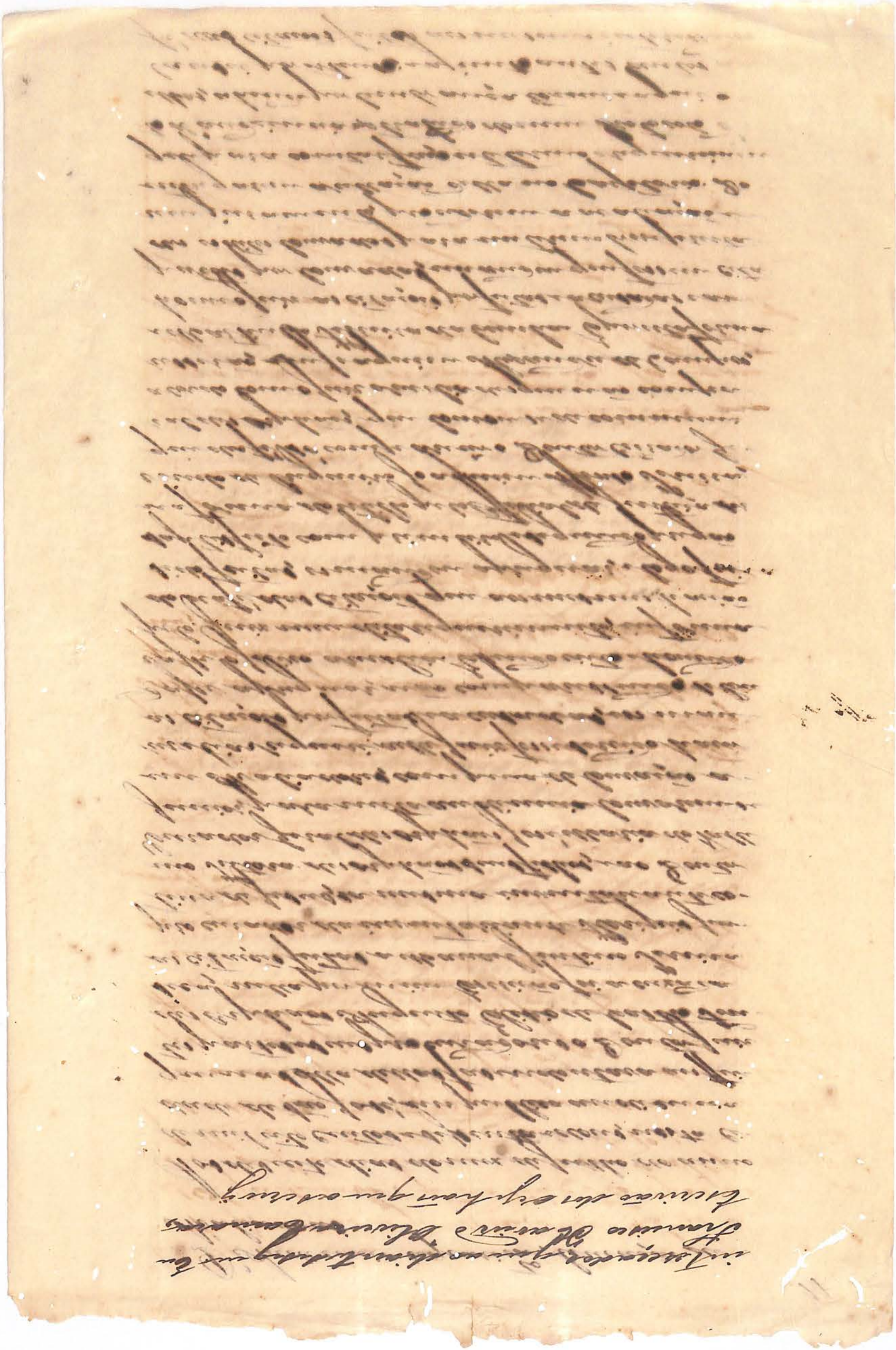

Certifico eu abaixo assignado que citei por cartas de quinta feira [illegible] o Dr. Justino Ant.º de Novaes Florinpes Justiça de Fora inventr. dos bens de seu finado sogro [illegible] Exmo. Off.º falleciment. de sua mulher Ant.ª Silvª Barbosa de Mattos, e m.º Vendo inventr. como Tutor e Administrador dos orphãos seus filhos e em sua propria pessoa ao D.º Curador dos orphãos o Snr. José Maria do Valle Jr. p.ª na primeira nat audiencia de juizo dos orphãos bem como [illegible] Avaliadores, compromisso e declaração [illegible] de que do [illegible] José 16 de Julho de 1862

Francisco Olivr. Camara

Exmo. Off.º

Certifico eu abaixo assignado que citei por cartas os Avaliadores Jerônimo Alexº de Campos e Martinho Ferreira de Lima p.ª entrarem hoje em juizo [illegible] de que do [illegible] José 16 de Julho de 1862

Francisco Olivr. Camara

Illmo. Snr. D.º Juiz de Orfãos

Os avaliadores nomeados no presente inventario, Joaquim Alexandre de Campos, e Martinho Ferreira de Lima, foram notificados para prestarem juramento como seus officios de avaliar requer, e não tendo [illegible] para prestarem o juramento, para que se [illegible] providencias de direito, debaixo [illegible]

[illegible]

Diz-se ser [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

12 de Setembro de 1862

Carta Testamento

Data

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil oitocentos e sessenta e dois, neste Termo da Jaú, em casa de morada do Senhor Doutor João Baptista Ferreira, fui para aqui chamado o Capitão Tomaz, fui por ele entregue este escrito em um papel, que o mesmo Senhor Doutor leu em alta voz, e que por ele foi ditado, e que o mesmo Senhor Doutor escreveu, e que o mesmo Senhor Doutor leu

Illmo. Sr. Dr. Juiz dos orphãos

O avaliador nomeado no attinente ferido da Cambanio bentem prestar juramento, e não estando V. S. nesta Cidade, retirou-se para voltar na quinta feira desta semana, e o outro avaliador João Alves de Campos participou-me de seguida que estava doente, como consta de attestado, pelo que pede a V. S. que se digne nomear outro avaliador para que possa dar cumprimento a esta acção.

Pede a V. S. se digne deferir como espera.

Villa do Rio Preto 1862

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia

Conclusão

Attenda-se aos seus antecedentes o Doutor Juiz dos orphãos Augusto Elisio de Barros Fonseca: a que não se interessa. Em Francisco Nogueira de Oliveira Bueno, escrivão dos orphãos que o escrevi

Elisio

O escrivão do cível que não é elle o competente para fiscalisar os actos deste juizo, e que ninguem o autorisou a declarar esses autos se o mesmo juiz estava ou não no termo ou fora delle. Cumprindo melhor o seu dever, ordeno sob as penas já commandadas que cumpra sem replica o despa-

Sta. de fiz. S. José 28 de 7bro. de 1872.

Castro Soares

Certo

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e setenta e dois na Villa de S. José, em publica audiencia na sala dos trabalhos forenses estando ahi presentes o Doutor Juiz de Direito Augusto Cesar de Castro Soares, nella por elle foi ordenado se citasse para os feitos a Manoel Martins Ferreira, pai e curador da menor Maria Justina de Jesus, e mais interessados como tutor de seus filhos o Doutor Luiz da Fonseca Rosa e o Doutor José Maria do Valle Junior, para tomarem em mão de advogado, a fim de deliberação a seu respeito, e que o Juiz por serviço de Deus as citações por editos na conformidade, que ordenado se publicarem, não compareceram, e o Dr. Julio Cesar Bandeira de Mello, que o Juiz mandou seguinte informado das ditas citações que

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e setenta e dois na Villa de S. José, em publica audiencia na sala dos trabalhos forenses estando ahi presentes o Doutor Juiz de Direito Augusto Cesar de Castro Soares, nella por elle foi ordenado se citasse para os feitos a Manoel Martins Ferreira, pai e curador da menor Maria Justina de Jesus, e mais interessados como tutor de seus filhos o Doutor Luiz da Fonseca Rosa e o Doutor José Maria do Valle Junior, para tomarem em mão de advogado, a fim de deliberação a seu respeito, e que o Juiz por serviço de Deus as citações por editos na conformidade, que ordenado se publicarem, não compareceram, e o Dr. Julio Cesar Bandeira de Mello, que o Juiz mandou seguinte informado das ditas citações que

que assim não havia sido feito, e mandou
que se requerer logo foi satisfeito com pe-
nhores, seguindo-se pregão na forma do estilo pe-
lo Official de Justiça Sebastião Joaquim
Affonso Ribeiro que deu fé do comparecimento do Dou-
tor Curador Geral, que lavrou o auto, e de todos
os mais que não com-
parecerão em cartorio, e de que não em-
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Certifico eu [illegible] abaixo assignado que [illegible] por cartas de 19 de setembro [illegible] Justino [illegible] Vasco [illegible] Justino [illegible] Casal [illegible] Avelleda [illegible] Avelleda [illegible] Avelleda

Antonio Silveira de Castro. Recebido por
elles o dito juramento, affirmaram
cumpriria, que mandou o juiz fazer
este termo, que assignaram com elle
Escrivão, que o escrevi. Manoel d'Oliveira
Camara, escrivão do orphanato, o
Castro Fonseca.

Bertino Ferreira de Campos
Quarta Feira do Cunha

Traslado da collação da avaliação dos bens do casal de Joaquim Antonio Ferreira

" Ferreira, feita pelos Illmos Juiz de Fora, como abaixo se segue

Collação e avaliação dos bens do finado Joaquim Antonio Ferreira, feita pelos avaliadores abaixo nomeados e juramentados, na presença do Illmo Juiz de Fora Doutor Manoel Justino Pereira, dos quaes se fez a seguinte

1 " Avaliação: Uma casa de morada, sita na rua Direita, que se acha avaliada em 400$000

2 Uma roça de mandioca, sita no Ribeirão, avaliada em 115$000

3 Uma ditta de pelo e agua, avaliada em 14$000

4 Um alambique de cobre, avaliado em 30$000

Um ditto de pelo e agua, avaliado em 24$000

5 Uma roça de quadro, sita no Ribeirão, avaliada em 60$000

6 Uma mil e duzentas e sessenta braças de terras de matas, sitas no lugar denominado Cabatão, avaliadas em 1:260$000

Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em

Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em

Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em

Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em

Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em

7 Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em 620$000

Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em

8 Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em 12$000

9 Um ditto, sito no mesmo lugar, avaliado em 40$000

1:1958$000

Copia do Arbitro do Dr. Juiz de Fora por parte do Inventariante

Commum

1:879$000 Transporte

opia como o dito na outra, que no seguinte se segue
escripto, que achamos valer quinze
157$000 mil reis — Dia — Ninte braças de terras 10
de frente com mil e seiscentas de fundos
situadas no lugar denominado Cubatão, fa-
zendo frente no rio do mesmo nome, e fun-
dos ao mato denominado quinzinho,
confrontando pela banda do norte com terras
de Vicente e Maria Rosa, e pela parte com
terras de João Silveira de Mattos, que a-
chamos valer cada huma braça, qu-
inhentos mil reis, e todas a quantia de qua-
400$000 tro centos mil reis — Mais — Dois braços 11
e meio de terras de frente situadas no lugar de nome
Cubatão, que fazem frente no rio
do mesmo nome e fundos ao mato quinzinho
Camara
ao arroio, confrontando pela banda do norte
com quem de direito for, e pela parte com
as de Bernardino Silveira de Mattos, que
achamos valer cada huma braça a cinco
mil reis, e todas a quantia de dezesseis
62$500 contos e mil quinhentos e sessenta e hum
1:672$500 tanto o dito quinhentos e sessenta e hum de seis
centos e setenta e dois mil reis — Mais
Dezarte Vieira de Lucas e Martinho Ter-
Avaliação reira de Souza — Avaliação — Huma cas-
21$000 a de mil reis — Mais duas mil
21$000 reis — Dois cavallos cinquenta e oito
8$000 mil reis — Mais duas vacas quinze mil
12$000 reis — Bezerro, quatro mil reis
6$000 — Mais huma bacia de cobre
348$000 trinta e seis mil reis — Mais
Dezarte 1676 José Ferreira Lopes e Manoel Antonio de Ar-
mas, e Antonio Lopes, e Francisco de
Camara Souza d'Almeida, e Francisco de Ar-
ruda, que os sinaes confirmo as suas
Francisco de Souza Carvalho

Reconhece

Sas trinta e um dias do mez de outubro de mil oito centos sessenta e dois nesta Cidade e São José [illegible]

[illegible]

Digam os interessados sobre a descripção e avaliação dos bens, e forma da partilha até o dia 8 de novembro, depois do que dê-se vista ao Dr. Curador Geral, a quem não precisa ser intimado este despacho. S. José 31 de outubro de 1862.

Castro Fonseca.

Data

Aos oito dias do mez de novembro do anno de mil oito centos sessenta e dois nesta Cidade de São José, em casa do Escrivão do feito abaixo nomeado e assignado Ferreira de Castro, por elle Escrivão me foram entregues estes autos com o despacho supra do que faço este termo.

termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

M.ce Jz. Juiz d'orf.

Deferindo-se um requerim.to do Sr. Dr. Juiz Municipal, desde 22 de Mr. attomente Sr. Mr. fino, até o 25 com. Mr., tenho em aguardamento este tempo perdido com o fim de Vd., não pode aquelle Sr. por mais esforços dar cumprimento ao mandado, tendo passado o termo marcado no mesmo aggravo, Ro-se Vd. deliberar o que for devido para o que se dão os presentes autos conclusão. S. Jos. 1.º de Dezembro de 1862

O Escr. d'orf. Fran.co X. d'Oliveira Camara

Conclusão

Elogo faço estes autos conclusos ao Juiz dos orphãos quanto bastante um mez. Cidade S. Jos. Oliveira de Souza Tagandes. o que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi.

Clr.

Pelo o prazo de dois de dez dias
fica Deferido o requerimento
[illegible] por
[illegible] de Dezembro de 1862.

[illegible]

Data

Aos dois dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e dois, nesta
Cidade de S. José, no cartorio por

por parte do Juiz dos Orphãos quarto supplente em exercicio o Cidadão José Ribeira de Souza em virtude dos seus autos com seu despacho abaixo, o que tudo se cumpra. Eu Francisco Octavio d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico em virtude do abaixo assignado que em tempo e na presença do Escrivão do Cont.mo me achei presente Sr. Jr. Commendador Henrique José Duarte Jr., e de mais commigo e tutriz dos orphãos seus filhos, e sendo agora pria perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas o Sr. José da Cunha Bastos 1862. — Cf.o Avaliado a 1$000 a 1 vez. Jr. Bryan Jr. Cunha Bastos — Camara — 2 3$000

Franc.co Octavio d'Oliveira Camara

Devido

Declarado que tendo eu feito a minha de terreno do dinheiro existente dos seus pertencentes, e tendo feito a partilha, e sendo a minha parte a quinta parte, e não tendo filhos, e sendo a quinta parte a minha parte, e sendo a quinta parte a minha parte, e sendo a quinta parte a minha parte

São João 28 de Fev.º 1863

O Escrivão Geral

[illegible]

Auto

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta cidade de S.ta João, no meu cartorio, e perante as testemunhas abaixo, e assignadas, compareceu o Tenente Coronel [illegible] e nelles me entregou este auto e um officio, cujo theor he o seguinte, e para o que fazer nelle me transcrevo, o escrivão dos orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de março do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta cidade de S.ta João, no meu cartorio, e perante as testemunhas abaixo, e assignadas, compareceu o Tenente Coronel [illegible] e nelles me entregou este auto e um officio, cujo theor he o seguinte, e para o que fazer nelle me transcrevo, o escrivão dos orphãos que o escrevi.

Obra

Citados os interessados p.a not.a aud.a convenho e convencidos
S.ta João 2 de Março de 1863

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta cidade de São José, onde se achava o Juiz de Direito [illegible] comigo escrivão adiante nomeado e abaixo assignado, [illegible] Manoel Luiz Ferreira de Vasconcellos e Manoel Olivio Carneiro, escrivão do [illegible] que [illegible]

[illegible]

Aos sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta cidade de São José, em publica audiencia que na sala de [illegible] Juiz de Direito [illegible] e escrivão adiante nomeado e abaixo assignado, foi a mesma aberta as [illegible] por mim escrivão foi a mesma as [illegible] feitas a Manoel Justino Bueno [illegible] e [illegible] Justino a fim de [illegible] como [illegible] Curador geral dos [illegible] Manoel Pinto de Lemos [illegible] nesta audiencia [illegible] e os [illegible] [illegible] o Juiz [illegible] as [illegible] [illegible] não comparecendo [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] satisfeito com o primeiro e segundo preço
na forma do estilo pelo Escrivão da Fazenda
determinou [illegible] que
[illegible] por
elles que [illegible] fazendo
o [illegible] a todos os
interessados [illegible] Sr. Joaquim
Antonio Joaquim [illegible] Ignacio [illegible]
[illegible] citação que [illegible] a
partes [illegible] que [illegible]
citados [illegible] que [illegible]
[illegible] partilha. E o que para constar fazer
termo o seguimento da audiencia e o
escrivão [illegible] Rodrigues Alves que por
[illegible] o escrevi e [illegible]
[illegible] as citações
[illegible] interessados que [illegible]
[illegible] Francisco Ricardo Oliveira Lamarz, Escrivão dos orphãos o escrevi

Certifico eu abaixo assignado que
citei por carta de 2 do corrente mez ao Manoel
Justino Ser.ª jr. e Viuva Florisbela Justina
de Jesus inventte. e herdeiro do casal por
fallecim.to do marido Antonio Oliveira
de Mattos, e a mesma Viuva inventte. como
tutora de seus filhos orphãos, e a mesma pro-
pria pessoa a bem dos orphãos Manoel
Pereira de Lima, p. negociante residente
no Juiz de Orphãos da Villa de Itu Ter-
mo, e Comarca de Sorocaba, para
[illegible] 1863

Francisco Martins

Certifico eu abaixo assignado que
[illegible]
[illegible] Justino Ser.ª jr. e Viuva Florisbela Justina
de Jesus inventte. e herdeiro do casal por
fallecim.to do marido Antonio Oliveira
de Mattos, e a mesma Viuva inventte. como
tutora de seus filhos orphãos, e a mesma pro-
pria pessoa a bem dos orphãos Manoel
Pereira de Lima, p. negociante residente
no Juiz de Orphãos da Villa de Itu Ter-
mo, e Comarca de Sorocaba, para
[illegible] 1863

Francisco Martins

Certifico eu abaixo assignado que
[illegible]
[illegible] Justino Ser.ª jr. e Viuva Florisbela Justina
de Jesus inventte. e herdeiro do casal por
fallecim.to do marido Antonio Oliveira
de Mattos, e a mesma Viuva inventte. como
tutora de seus filhos orphãos, e a mesma pro-
pria pessoa a bem dos orphãos Manoel
Pereira de Lima, p. negociante residente
no Juiz de Orphãos da Villa de Itu Ter-
mo, e Comarca de Sorocaba, para
[illegible] 1863

Francisco Martins d'Oliveira Lamas, Escrivão escrevi
bles

Seja notificado o inventa-
riante e seu procurador de
se for legalmente e dos devidos
[illegible] de 15 dias sob pena de

Ex.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Ex.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos
Certifico eu abaixo assignado que
citei por carta de 2 do corrente mez ao Manoel
Justino Ser.ª jr. e Viuva Florisbela Justina
de Jesus inventte. e herdeiro do casal por
fallecim.to do marido Antonio Oliveira
de Mattos, e a mesma Viuva inventte. como
tutora de seus filhos orphãos, e a mesma pro-
pria pessoa a bem dos orphãos Manoel
Pereira de Lima, p. negociante residente
no Juiz de Orphãos da Villa de Itu Ter-
mo, e Comarca de Sorocaba, para
[illegible] 1863

Francisco Martins d'Oliveira Lamas, Escrivão escrevi
bles

Seja notificado o inventa-
riante e seu procurador de
se for legalmente e dos devidos
[illegible] de 15 dias sob pena de

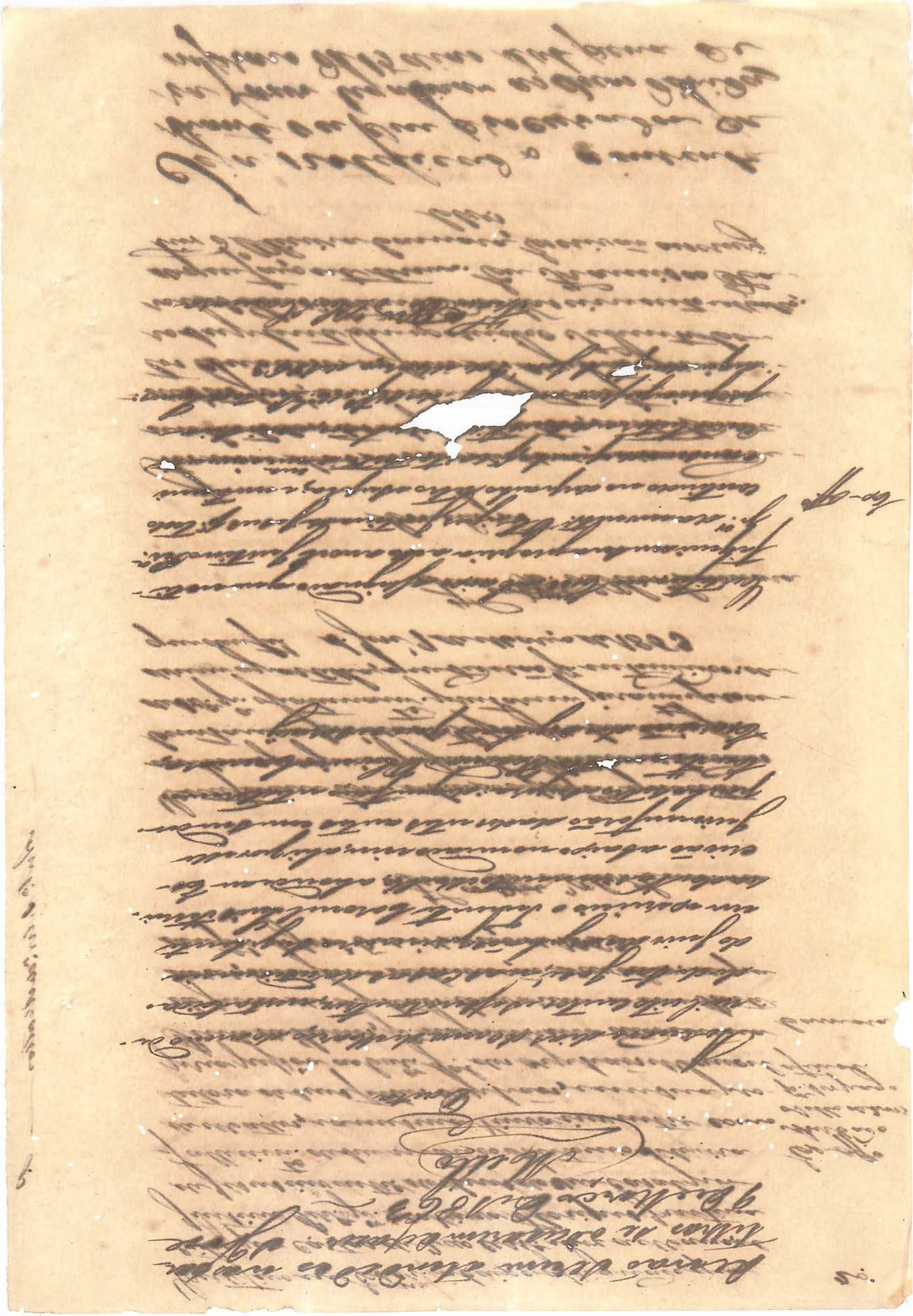

Aos oito dias do mez de Abril do ano de mil oito centos e sessenta e tres, na cidade de Sto José, em meu cartorio a ginto, antes de mim o apelação com brindo, que adiante se segue: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Lamoso, escrivão do cyvel que o escrevi

Illmo Sr. Juiz de Orfãos.

Diz Florisbelo Justino da Fonseca, inventariante, Antonio Silveira de Mattos, e inventariante dos bens do seu casal, que tendo descripto no auto de inventario, que pende neste Juizo, as despezas feitas com os funerales, sepultura da supplte e de seus filhos, na importancia de 34$760 rs., pagou a nma supplte a dta importancia ao negociante Antonio José de Souza, como mostra pelo recibo junto, em razão de dto negociante ter urgencia de receber a sobredita quantia, e não poder esperar pro. depois de concluido o inventario, sendo que pro. a supplte realizar este pagamento, teve que pedir a seu cunhado Bernardino Silveira de Mattos a referida quantia. Nestes termos, vem a nma supplte requerer a V. S. sirva-se mandar, que se junte este o dto recibo ao auto de inventario, pro. ser a mencionada quantia de 34$760 rs. attendida e paga na partilha.

P. a V. S. que assim o haja de deferir.

Diego Beer.or
Geral junto.
S. José 16 de Mz.o
1863

J. M. Mz.e

Arogo da supplte

Mello

M.el de Freitas Campaio

Concedido, em virtude do requerimento, no seu inteiro teor, no Dia Juiz Substituto como for de Direito. São José 18 de Abril de 1863.

O Escrivão geral

Manuel Pedro de Lima

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta Cidade de São José, nas casas da residencia do Juiz de Orphãos, presente o Supplicante e testemunhas abaixo, foi por elle requerido a Sua Senhoria o Nascimento de Maria e Maria, filhas legitimas do supplicante e sua mulher Dona Maria Joaquina, tudo como consta

Procedeo a todos os exames, e igualdade de sangue, e sendo tudo verdade, e não havendo inventariante, passa o presente a deferir a supplicante a 3400$ que elle pede em dinheiro corrente, para que possa ordinariamente conta do Cofre dos Orphãos os interessados cobrar. Sou por para vender proveder-se a partilha

São José 16 de Abril de 1863

Mello

Vale a entrelinha

Mello

Data

Aos dezesseis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e tres, nesta Cidade de São José, nas casas da residencia do Juiz de Orphãos, presente o Supplicante e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, foi por elle Juiz informado de estes autos, que se deve proceder a partilha, e sendo a Senhora Dona Maria Joaquina, como consta

Ex.mo
Arbaso.
Lleva 20 rs. p.
su pago ofi
cial.

Camara

Auto de que se tiene por firmado en estos
Autos de las cuentas de Hosto desde
Jesus Christo de mil ocho cientos ochenta
y tres inclusive hasta el dia de la fe
cha de este auto inclusive, y de que se
de cuenta en su tiempo con los
[illegible]

que tem [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

34$760
01$146
Resto
1:C$760
Alcançou
do Cofre
$011
$769
Legitimo
102$360

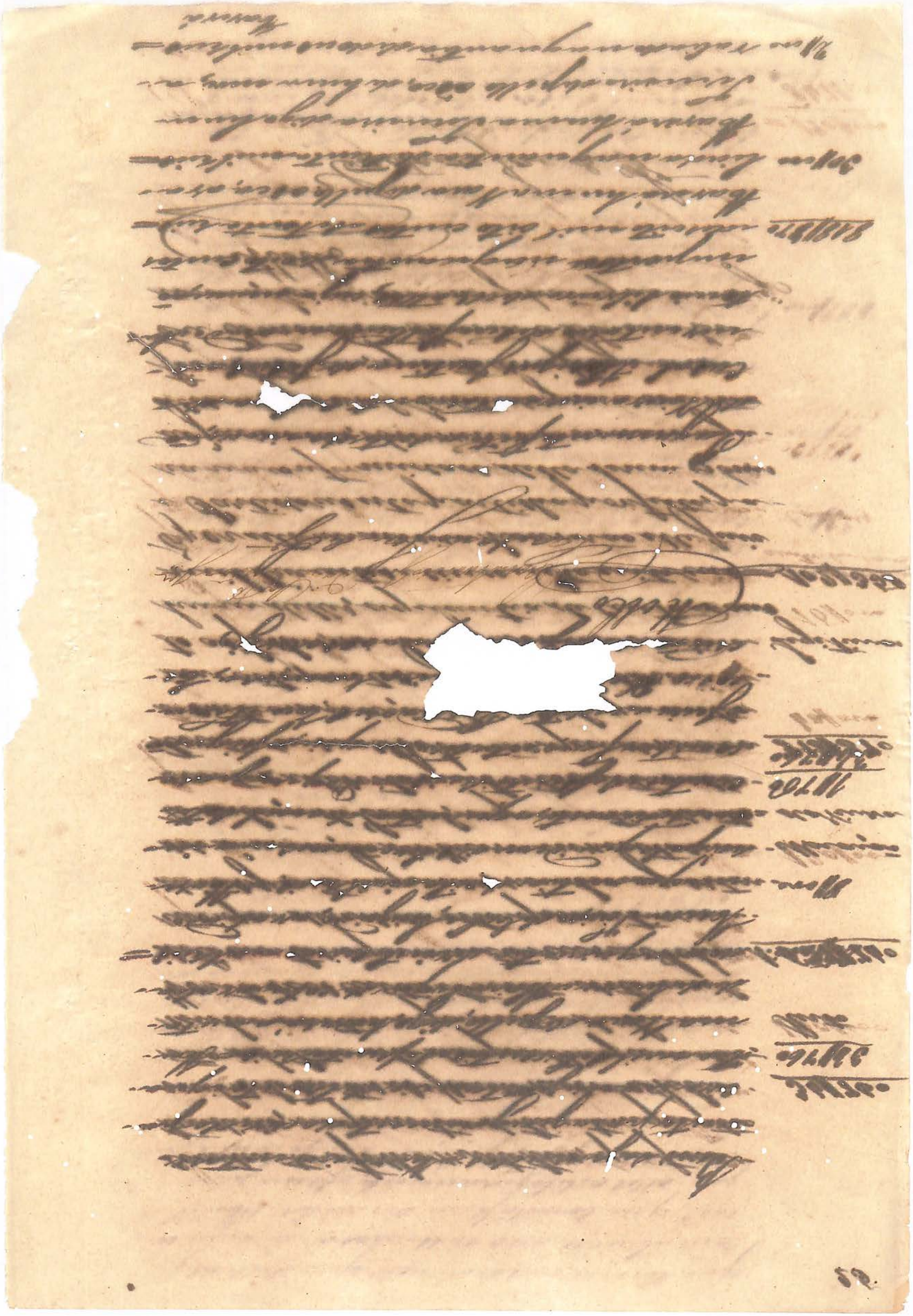

160$000

120$000

10$000

16$000

nove dias entaleiba

bamoey

[illegible]

[illegible]

[illegible]

102/352

102/358

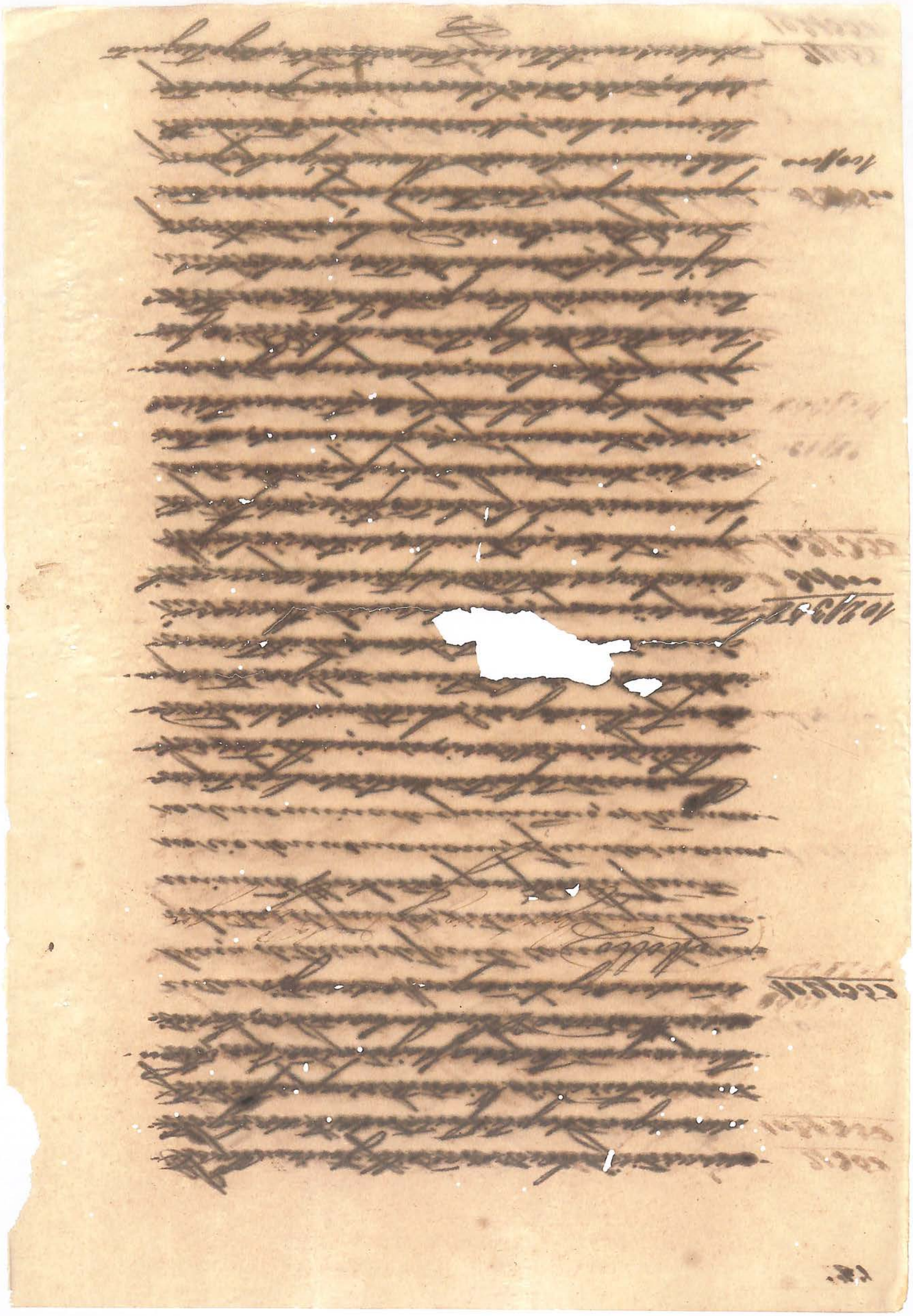

2:360
103:882

[illegible]

[illegible]

Cuarenta y siete estudiantes [illegible]
Ordinario Justicia militar [illegible]
de Fallecimiento [illegible]
la de Abatte, [illegible]

103:335

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

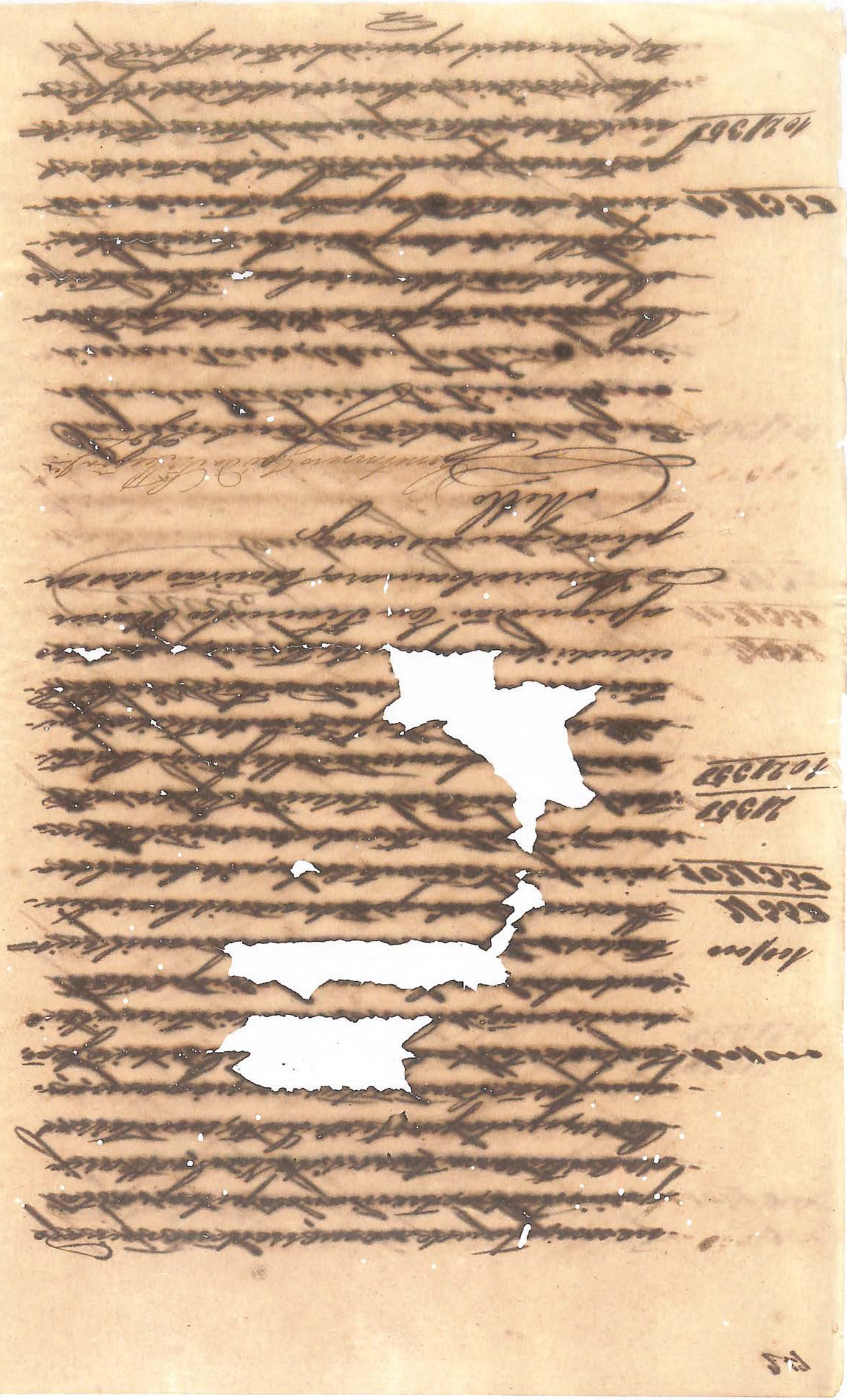

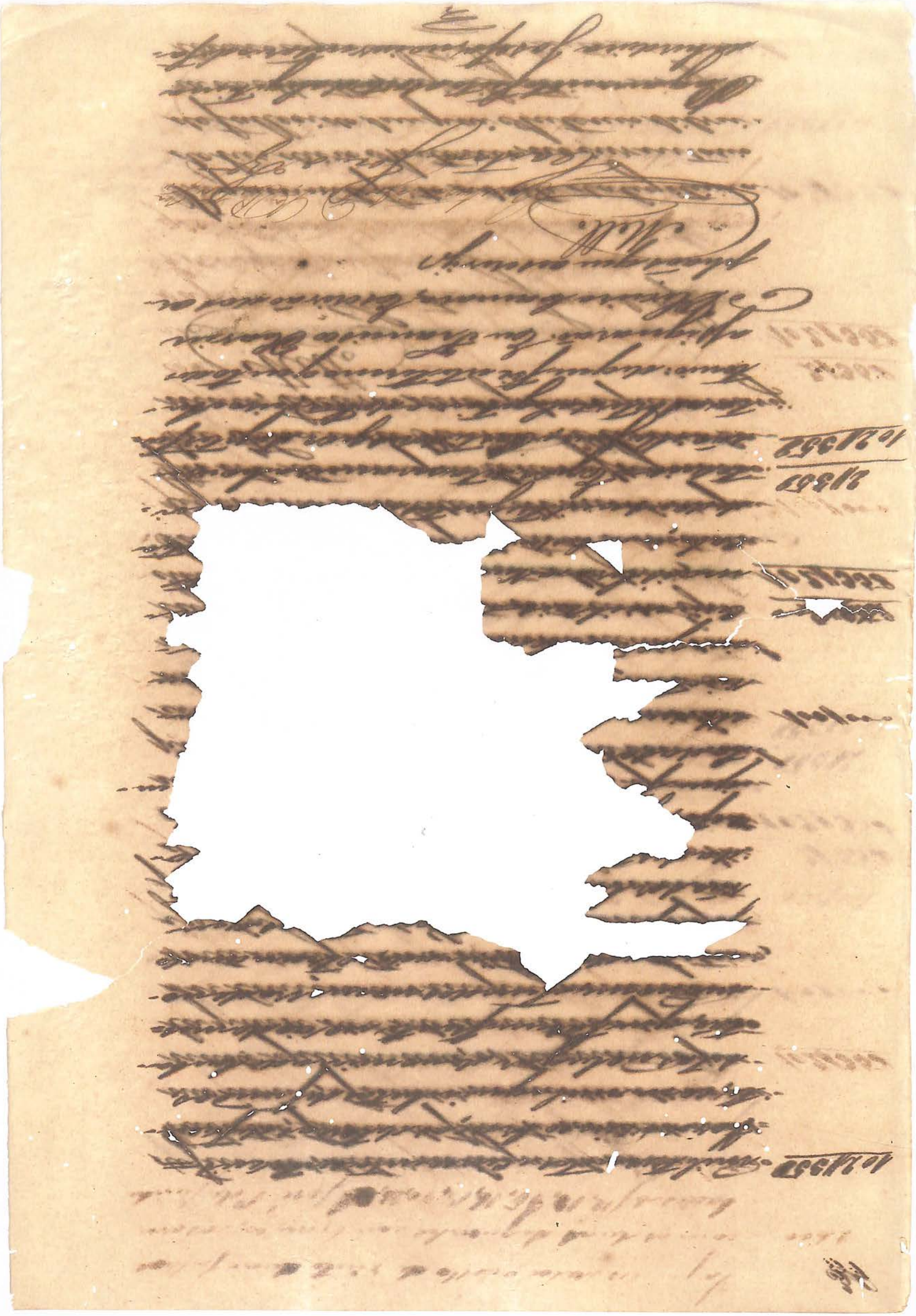

no inventario de fallecimento [illegible]
[illegible] de dellas, cujo legitimo
importe na quantia de outo contos
mil trezentos e cincoenta e tres
[illegible] 102$350
[illegible] e seis contos
[illegible] e quinhentos e setenta
[illegible] 6:570$000
[illegible] 100$000
[illegible] 2$350
[illegible] 102$350

Seguntes autos de vista de vinte e dois folhas
3600 com a data seguinte em branco, os com-
tados [illegible] José [illegible] de Janeiro
de 1863.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

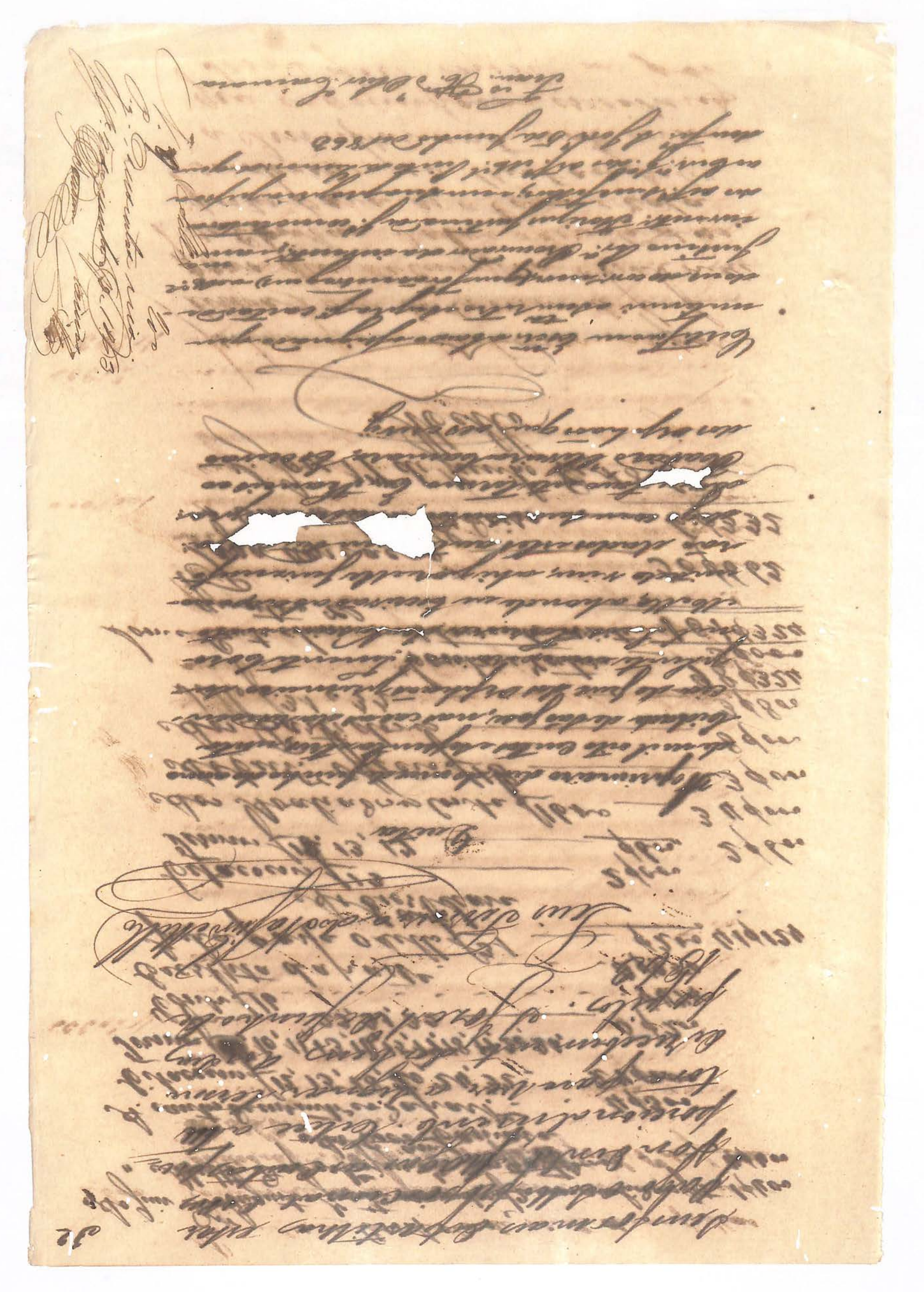

[illegible]

Ao Juiz [illegible] 1$600
" Mell. [illegible] 1$600

Advoca[illegible]

A. [illegible] 2 part. 4$300
Citações fl. 12, 13, 18 a 20, 32 [illegible]
Termos fl. 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 22 3$200
Conta fl. [illegible] 1$000
Escriptura da partilha [illegible]
Sello para o dito fl. 31 — 5$200 41$124

Advocatícia

Citações fl. 12 — 2$000
Termos fl. 10, 13, 12 — 1$600 2$600
Aos Avaliadores e Corte fl. 16 v.º — 34$000
[illegible] fl. 16 — 3$000
Aos Partidores — 8$000
Sello fl. 31 e 32 — 3$800
[illegible] — 98$324
[illegible] — 3$000
Somma [illegible] 108$324
[illegible] 50$662
[illegible] 6$232
[illegible] 1.º de Junho de 1878
[illegible]

Termo em que a tutora abaixo declarada
entregou os bens de seus filhos pupilos

Aos vinte dias do mez de Junho do anno de
mil oito centos e sessenta e nove, nesta Cidade
de São José, em meu cartorio compareceu
a tutora Florizes Justina de Jesus, por
ella foi dito que entregou aos abaixo
que na partilha do presente inventario
tocarão em legitima a seus filhos pupilos,
obrigando-se a dar conta delles todas as vezes
que lhe forem pedidas. E de como assim o
disse, assigna o seguinte termo a seu rogo
por não saber escrever João Mimoso Lavarte.
Eu Francisco Maria de Oliveira Lamoso,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

João Mimoso Lavarte

[illegible]
p.r cartas de 2 de Mz.o
de 1863

Relação e avaliação dos bens do finado Antonio Silveira de Mattos, apresentados pelo Inventariante Manoel Justino Pereira abaixo assignado.

Nos		
+ 1.	Meta de hum Alambique de cobre, que achamos valler	25$000
+ 2.	Hum Tacho de cobre usado, que achamos valler	8$000
+ 3.	Huma Vara de pesto oca, que achamos valler	30$000
+ 4.	Hum Tamoeiro de pesto oca, de hum mez, que achamos valler	2$000
+ 5.	Hum Escravo Pardo de nome Manoel de 39 annos de idade, que achamos valler	450$000
+ 6.	26 Braças de terras de frente, com 1500 de fundos citas no lugar de nominado Cubatão, fazendo frente no Rio do Sr. Nome, e fundos no Morro de nominado Guaimado, confrontão pelo lado do Oeste, com terras de Antonio José de Farias, e pelo Leste, com terras de João Silveira de Mattos, que achamos valler cada uma braça vinte mil reis e todas a quantia de	520$000
+ 7.	Huma Morada de casas de vivenda, coberta de telha e assoalha, com parede de pau a pique dentro nas 26 braças de terras acima descriptas, que achamos valler	120$000
+ 8.	Hum Monte de Engenho de fazer farinha com seus pertences, que achamos valler	40$000
+ 9.	Meta de uma casa que cobre dito Monte de Engenho acima descripto, que achamos valler	15$000
+ 10.	20 Braças de terras de frente, com 1500 de fundos, citas no lugar de nominado Cubatão, fazem de frente no Rio do Sr. Nome, e fundos no Morro de nominado Guaimado, confrontão pelo lado do Oeste, com terras da Viuva Maria Rosa, pelo Leste, com terras de João Silveira de Mattos, que achamos valler cada uma braça vinte mil reis e todas a quantia de	400$000

11, 12/p Braças de terras de frente, e citas no lugar deno-
minado Cubatão, fazem frente no Rio do
Rm.o Nome, e fundos até o primeiro á Rocio, com
frontão pelo lado do oeste, com quem direito
for, e pelo Leste com terras de Bernardino Silva
de Mattos, que avaliamos valler cada uma
braça a cincomil reis, e todas a quantia de . 52$15 00

Freguezia de Santo Amaro 15 de Outubro
de 1852.

O Avaliador
Dionarte Lima da Cunha

Avaliação
1 Cama . . 24000
1 Escravo . . 280$00
Dos movimentos
Sinmento . . 84$000
1 Dia de estada . 12$000
Calvagadura 4$000.
Somma 344$000.
Cunha
Cunha

Avaliação
Martinho Ferreira da Cunha

Partilha dos bens do finado Antonio Silveira de Mattos de q. é Inventr. Floripa Justina de Jesus, sua mulher.

Gado	33,000
Mares	40,000
Sesmarias	482,000
Rais	1117,500
Monte mór	1672,500
Divida passiva descripta a f. 23	34,750
Monte menor	1637,740
Meação á Viuva Inventariante	818,870
Legitima a cada um dos 8 herdr. filhos	102,358

Bens separados á Viuva Inventr. para pagamento da divida passiva.

Haverá á metade do alambique em nº 1 f. 16	25,000
" 1 Taixo em nº 2 f. 16	8,000
" da Inventr. por bens de mais	1,750
Divida passiva	34,750

Pagam. á Inventr. Floripa Justina de Jesus.

Haverá 1 Roça descripta em nº 3 f. 16	30,000
1 Terreno " " 4 " "	2,000
1 Fazenda de nome Manoel em nº 5 f. 16	450,000
1 Roça de venda descripta em nº 7 f. 16	120,000
Somma	602,000

Transporte — 502$000

+ Haverá o quinto de engenho em nº 8 a fl. 16 — 40,000
+ " a metade de uma casa em nº 9 " " " — 15,000
+ " 9 e ½ braças de terras das de nº 6 fl. 16, extremando pelo Oeste com terras de Antonio José de Freitas, e pelo Leste com terras q. vão ser lançadas à herdª Josefa, a 20$000 a braça — 190,000

Somma — 847$000
Meação — 423$870
Réprêe — 0 28$130

+ A finada herdeira repoe — 1:760
+ Herdº Vicente — 2:858
+ " Maria — 2:858
+ " Justino — 2:858
+ " Felicidade — 2:858
+ " Raphael — 2:858
+ " Antonio — 2:858
+ " Carlos — 2:858
28:124

Pagam. ao herdº Vicente.

+ Haverá 1 e ½ braça de terras das de nº 6 fl. 16, extremando pelo Oeste com terras que vão ser lançadas ao herdº Manuel e pelo Leste com terras de João Silveira de Matta a 20$000 a braça — 30,000
+ " 12 e ½ braças de terras em nº 11 fl. 16 v. a 5$000 — 62,500
+ " da Inventr. por levar de menos — 9,858

Legitima — 102$358

Pagam. à herdeira Maria.

+ Haverá 5 braças de terras das de nº 10 fl. 16 v. extremando pelo Oeste com terras q. vão ser lançadas à herdª Justina, e pelo Leste com terras de João Silveira de Matta a 20$000 a braça — 100,000
+ " da Inventr. por levar de menos — 2,3[illegible]

Legitima — 102$3[illegible]

Pago

Pagam.to ao herd.o Justino.

Haverá 5 braças de terras das de n.o 10 f.s 16 r.s extremando pelo Oeste com terras q. vão ser lançadas ao herd.o João, e pelo Leste com terras q. forão lançadas herd.a Maria, a 2$000 a braça 100,000
da Inventr.o por levar de engais 2,358
Legitima 102$358

Pagam.to ao herd.o João.

Haverá 5 braças de terras das de n.o 10 f.s 16 r.s extremando pelo Oeste com terras q. vão ser lançadas á herd.a Felicidade, e pelo Leste com q. forão lançadas ao herd.o Justino, a 2$000 a braça 100,000
da Inventr.o por levar de engais 2,358
Legitima 102$358

Pagam.to á herd.a Felicidade.

Haverá 5 braças de terras das de n.o 10 f.s 16 r.s extremando pelo Oeste com terras da Viuva Maria Rosa, e pelo Leste com terras q. forão lançadas ao herd.o João a 2$000 a braça 100,000
da Inventr.o por levar de engais 2,358
Legitima 102$358

Pagam.to ao herd.o Manoel.

Haverá 5 braças de terras das de n.o 6 f.s 15 extremando pelo Oeste com terras q. vão ser lançadas ao herd.o Lourenço e pelo Leste com terras q. forão lançadas ao herd.o Vicente a 2$000 a braça 100,000
da Inventr.o por levar de engais 2,358
Legitima 102$358

Pagamto. ao herdr. Antonio

Haverá 5 braças de terras que de nº 5 f. 16, extremando pelo Leste com terras q. vão ser lançadas á herdr. Josefa, e pelo Leste com terras q. forão lançadas ao herdr. Manoel, a 2ª vez ab. da Inventte. por levar de gráos — 100,000
2,358
Legitima — 102,358

Pagamto. á herdra. Josefa.

Haverá 5 braças de terras que de nº 5 f. 16, extremando pelo Leste com terras q. forão lançadas a mercê da Viuva Inventte., e pelo Leste com terras q. tambem forão lançadas ao herdr. Antonio, a 2ª vez ab. da Inventte. por levar de gráos — 100,000
2,358
Legitima — 102,358

Lançhe. S. José
15 de Maio de 1863
Mello

A. Bastos

Constancio José da S. Paio
Bacharel José de S.

~~Lt 72,000 rs~~
~~...000 rs~~